ANEXO 2
CONDIÇÕES COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE REDES IP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇOS

1.1. A remuneração de Rede IP será realizada por Porta IP e os preços de referência para remuneração de Porta IP a serem praticados entre as Partes estão dispostos na tabela abaixo, líquidos de tributos:

Velocidade da Porta IP	Preço da Porta IP
1 Gbps	R$ 35.522,73
10 Gbps	R$ 152.244,81

1.2. Sobre os preços de referência citados no item 1.1 acima, poderão ser aplicados descontos de acordo com a classificação das Redes IP interconectadas, seguindo os critérios de classificação dispostos na Cláusula Segunda deste Anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DAS REDES IP

2.1. A Interconexão entre as Redes IP das Partes deve ser avaliada, para efeito de aplicação de descontos sobre o preço de referência para remuneração de portas IP, segundo os critérios descritos a seguir:

2.1.1. Dispersão/Abrangência Geográfica:

2.1.1.1. A prestadora obtém classificação “A” para este critério caso possua Topologia Mínima de Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 02 (dois) pontos de interligação no município do Rio de Janeiro e 2 (dois) pontos de interligação no município de São Paulo. Em cada município, um dos pontos de interligação deve ser obrigatoriamente POI, sendo o outro ponto de interligação podendo ser POI ou PPI.

2.1.1.2. A prestadora obtém classificação “B” para este critério caso possua Topologia Mínima de Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 01 (um) ponto de interligação no município do Rio de Janeiro e 01 (um) ponto de interligação no município de São Paulo. Em cada município, um dos pontos de interligação deve ser obrigatoriamente POI.

2.1.1.3. Caso as prestadoras concluam, durante a fase de negociação do projeto técnico de Interconexão, que não é necessária a interconexão em todos os pontos de interligação disponibilizados, conforme Topologias Mínimas de Interconexão de Redes IP definidas acima para as classificações A ou B, as interconexões podem ser estabelecidas apenas nos POIs ou PPIs escolhidos por acordo entre as partes, preservando-se o direito de cada prestadora solicitar o estabelecimento da Interconexão em quaisquer dos POI/PPIs ofertados pela outra prestadora, estando esta obrigada a atender a solicitação.

Classificado como Público

2.1.2. **Capacidade Interna do Backbone Internet:** A prestadora obtém classificação "A" caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 80Gbps entre os seus 03 (três) maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação "B" caso esta capacidade seja de pelo menos 60Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados nos estados de RJ e SP.

2.1.3. **Interligação com Sistemas Autônomos:** A prestadora deve estar interligada a uma certa quantidade de Sistemas Autônomos no Brasil e habilitada a executar a função trânsito destes Sistemas Autônomos para a Internet Mundial.

2.1.3.1. A prestadora obtém classificação "A" caso esteja interligada a 80 (oitenta) ou mais Sistemas Autônomos e obtém a classificação "B" caso esteja interligada a 55 (cinquenta e cinco) ou mais Sistemas Autônomos até a quantidade de 79 (setenta e nove).

2.1.4. **Perfil de Troca de Tráfego:** Este critério avalia a relação entre o volume médio de tráfego recebido pela rede da prestadora avaliada e o volume médio de tráfego enviado para a outra rede medido no período mínimo de 6 (seis) meses.

2.1.4.1. A prestadora obtém classificação "A" se a relação descrita acima (recebido/enviado) não exceder a 02 (dois) e obtém classificação "B" se a relação for superior a 02 (dois) e não exceder a 2,5 (dois vírgula cinco).

2.1.5. **Volume de Troca de Tráfego:** A prestadora obtém classificação "A" se trocar com a outra prestadora, através da Interconexão entre as Redes IP, uma quantidade agregada de tráfego mensal Internet (entrante + sainte), somando-se o tráfego de todos os circuitos de interconexão, igual ou superior a 4 Gbps e obtém classificação "B" se a quantidade for superior a 1 Gbps e não exceder 4 Gbps.

2.1.5.1. Para calcular o tráfego mensal Internet (entrante + sainte) deve-se obter o percentil 95 das medidas de tráfego Internet coletadas em intervalos constantes de 05 (cinco) minutos ao longo das 24h (vinte e quatro horas) do dia e dos 30 (trinta) dias do mês. O percentil 95 será calculado para o tráfego entrante e também para o sainte individualmente, tomando-se como valor representativo final para aferição do Volume de Troca de Tráfego a soma dos dois valores. O valor a ser considerado será o menor percentil 95 mensal obtido durante o período de avaliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DE DESCONTOS

3.1. A prestadora será pontuada considerando os Critérios de Classificação das Redes IP definidos no item 2 deste Anexo conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação

Classificado como Público

	Nível A	Nível B
1. Dispersão / Abrangência Geográfica	20	10
2. Capacidade Interna do Backbone Internet	20	10
3. Interligação com Sistemas Autônomos	20	10
4. Perfil de Troca de Tráfego	20	10
5. Volume de Troca de Tráfego	20	10

3.2. A pontuação de cada critério de classificação será igual a "0" (zero), caso a prestadora não atenda aos valores definidos para este critério.

3.3. A prestadora que atingir o nível A para um determinado critério recebe os pontos definidos para este nível na tabela acima e não a soma dos pontos do nível A e do nível B.

3.4. No caso da primeira Interconexão entre duas prestadoras, será considerado que a prestadora solicitante não atende aos valores definidos para os critérios de classificação 4 e 5 da tabela acima e a prestadora solicitada atende a estes critérios no nível A.

3.5. Na relação de Interconexão entre duas prestadoras, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 01 (um) a 04 (quatro) da tabela acima ("Pontuação de Rede"), mesmo que em níveis distintos, será credora de remuneração por parte da outra prestadora.

3.6. Caso ambas as prestadoras atendam à condição estabelecida no item 3.1 acima e obtenham a mesma Pontuação de Rede, as Partes terão atingido a condição de *peering* e nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra.

3.7. A prestadora devedora se qualifica a descontos, a serem aplicados sobre o preço de referência de remuneração de Portas IP da prestadora credora, indicado no item 1.1 deste anexo, caso atenda a, no mínimo, 03 (três) dos critérios de classificação de 01 (um) a 04 (quatro) da tabela acima, nos níveis A ou B, e obtenha um mínimo de 30 (trinta) pontos somando-se os pontos obtidos nos critérios atendidos.

3.8. Uma vez tendo se qualificado para receber descontos na forma do item 3.7 acima, o valor do desconto alcançado corresponde ao total de pontos obtidos nos itens 01 (um) a 05 (cinco) ("Pontuação Total"), conforme classificação acima, multiplicado por 1% (um por cento).

3.9. Após as prestadoras atingirem a situação estabelecida no item 3.6 acima ("*peering*"), esta situação será mantida, ou seja, nenhuma das Prestadoras será devedora de remuneração à outra, enquanto as Pontuações de Rede das prestadoras estiverem entre o valor obtido no nível de *peering* mais 30% (trinta por cento) deste valor, mesmo que as pontuações das Prestadoras se tornem diferentes entre si.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os valores resultantes da aplicação dos critérios de classificação das prestadoras definidos no item 2 deste anexo poderão ser revistos mediante solicitação de qualquer das Partes desde que obedecidos os critérios abaixo:

i. a primeira revisão só poderá ser solicitada após 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste Contrato.

Classificado como Público

ii. O intervalo entre revisões deverá ser de pelo menos 06 (seis) meses.

4.2. Em cada revisão, os critérios serão apurados considerando as medidas obtidas nos 03 (três) meses anteriores à revisão, sendo estes três meses denominados "período de avaliação", ressalvado o disposto no item 2.1.4 deste anexo no qual está estabelecido que o período de avaliação será de no mínimo 06 (seis) meses.

4.3. Caso assim deseje, uma Parte poderá contratar empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo com a outra Parte, de forma a verificar a veracidade das informações prestadas pela outra Parte, devendo as Partes acordar previamente a divisão dos custos desta auditoria. Na hipótese de ausência de acordo prévio entre as Partes os custos serão arcados pela Parte que contratar a auditoria.

Classificado como Público